



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**DECRETO Nº 8.105, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Declara Situação de Enfrentamento e dispõe sobre medidas emergenciais de prevenção do contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como recomendações a toda população de Assis.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local e a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

Considerando as recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação do COVID-19;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO** no âmbito do Município de Assis, com a finalidade de evitar a disseminação do coronavírus - COVID-19, nos termos deste Decreto.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 2º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o Comitê Municipal de Contingenciamento e Prevenção do coronavírus, que terá seus membros designados por meio de Portaria, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

**Art. 4º** - Cada Secretaria Municipal poderá dispensar servidores, mediante avaliação prévia, até que cessem os riscos de contaminação:

I – que compuserem o grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, portadores de doenças renais crônicas ou doença respiratória crônica;

II – que apresentem sintomas de eventual contaminação pelo COVID 19 que, para os fins deste Decreto compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub><95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Parágrafo Único** – Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante supervisão da chefia imediata.

**Art. 5º** - Todas as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família atenderão normalmente e estarão aptas com servidores capacitados para receberem os munícipes que apresentarem os sintomas do coronavírus.

**§ 1º** - Fica proibida a concessão de férias, licenças-prêmio, abonadas e/ou qualquer outra hipótese de afastamento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, excepcionadas as hipóteses de doenças comprovadas mediante apresentação de atestados médicos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores, bens, equipamentos e insumos de outras Secretarias para atendimento às suas necessidades.

**§ 3º** - À Unidade de Pronto Atendimento – UPA, caberá o atendimento nos casos de emergência.

**Art. 6º** - Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 17 de março de 2020, por prazo indeterminado, bem como reuniões, formações e orientações técnicas, devendo os professores permanecerem em suas residências;

II – os projetos, atividades, competições e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

III – as atividades, aulas e projetos, assim como visitação a museus, exposições, eventos tanto no Teatro Municipal quanto em demais espaços públicos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando a Casa de Taipa, Mapa – Museu de Arte Primitiva de Assis, e Biblioteca Municipal “Nina Silva” fechados ao atendimento ao público;

IV – as ações de educação ambiental realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entre elas a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino, apresentações e comemorações, bem como as visitas ao Ecoparque, Ecolago, Parque da Juventude e Parque Ecológico “João Domingos Coelho”.

V – Na Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) as reuniões técnicas em todas as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) as atividades coletivas e externas de todos os serviços;

c) os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, Centro Dia de Idosos – CDI e Centro de Convivência de Idosos, pelo período de 60 (sessenta) dias;

d) as visitas domiciliares e reuniões do projeto Criança Feliz,

e) as visitas nos finais de semanas na Casa de Acolhida “Antonio Merisse”;

VI – a realização de eventos, ainda que anteriormente autorizados, com aglomerações de pessoas, tais como: festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou privados.

VII – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VIII – a emissão de alvarás para festas e eventos privados que envolvam aglomerações de pessoas;

IX – o fechamento de academias, cinemas, clubes de serviços, clubes recreativos e de entretenimento, casas noturnas, devido a aglomeração e a alta rotatividade de pessoas nestes locais.

**Art. 7º - Ficam recomendados:**

I – o fechamento de templos religiosos e feiras livres, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

II – às clínicas privadas e prestadores de serviços que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, shoppings centers, e comércio em geral.
- IV – a suspensão de aulas na educação básica, junto aos cursos técnicos e superiores;
- V – a diminuição do tempo de duração de velórios, a fim de evitar o contato próximo e a aglomeração de pessoas.
- VI – o horário de funcionamento de bares e lanchonetes até às 22 horas, mediante a adoção das medidas de prevenção.

- Art. 8º** - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.
- Art. 9º** - Os serviços essenciais tais como: coleta de lixo e limpeza pública serão mantidos.
- Art. 10** - Os serviços de Transporte Coletivo deverão ser adequados, podendo contingenciar linhas, caso seja necessário, para evitar a circulação de pessoas, principalmente nos domingos, bem como provendo a limpeza dos ônibus, seguindo as orientações e normas do Ministério da Saúde.
- Art. 11** - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Comitê de que trata o art. 2º, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
- Art. 12** - As Secretarias Municipais, poderão promover a limitação de acesso e atendimento nas repartições públicas municipais, para evitar aglomeração de pessoas.
- Art. 13** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revisadas e atualizadas de conformidade com a necessidade apontada pelo Comitê de Contingenciamento e Prevenção ao coronavírus.
- Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de março de 2020.